

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

Política de Remuneração aos Acionistas (Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio)

VERSÃO PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

1 OBJETIVO

Consolidar os meios de remuneração aos acionistas e as legislações relacionadas.

Ao alocar seu patrimônio em ações (ordinárias ou preferenciais) do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco"), o retorno dessa aplicação ocorre, basicamente, por meio do pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, além da valorização do papel em bolsa de valores (ganho de capital).

2 PÚBLICO-ALVO

Aplica-se ao Itaú Unibanco.

3 DEFINIÇÃO

3.1 Dividendos

Correspondem a uma parcela do lucro das empresas que é distribuída aos acionistas. Os investidores que não vendem as ações do Itaú Unibanco e as mantêm em suas carteiras por prazos maiores que um mês são contemplados com o pagamento de dividendos. O montante é proporcional à quantidade e ao tipo de ações que o acionista possui, sendo calculado com base no encerramento do último exercício social (balanço), podendo ainda ter como base de cálculo eventuais balanços levantados semestralmente ou em períodos menores. Os dividendos possuem o diferencial para o acionista de não serem tributados, pois a sociedade já os tributou quando da apuração de seu lucro líquido, após terem sido efetuados os devidos descontos referentes ao Imposto de Renda⁽¹⁾.

(1) Se a empresa registrar prejuízo em um determinado exercício social, não há a obrigatoriedade de distribuição de dividendos.

3.2 Juros Sobre o Capital Próprio ("JCP")

Forma alternativa de remuneração aos acionistas em que o valor do JCP dedutível é o menor entre (i) 50% do lucro do exercício ou 50% das reservas de lucros, dos dois o maior; ou (ii) aplicação da taxa de juros de longo prazo⁽²⁾ *pro rata temporis* sobre o patrimônio líquido ajustado⁽³⁾. Nas condições atuais, a apuração do JCP pelo Itaú Unibanco é com base na aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo *pro rata temporis* sobre o Patrimônio Líquido ajustado. O valor assim apurado e pago ao acionista é considerado despesa quando da apuração do lucro tributável da empresa. Seu cálculo pode considerar o desempenho da empresa no período corrente ou os lucros apresentados nos anos anteriores, que foram devidamente contabilizados na reserva de lucros da empresa. Diferentemente dos dividendos, como regra, há retenção de Imposto de Renda na Fonte a uma alíquota de 15% no momento do pagamento ao beneficiário. Para o acionista, todavia, não há impacto negativo em seus rendimentos, uma vez que este imposto é considerado no cálculo do valor a ser pago.

(2) Taxa apurada conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.645, de 16.03.2018;

(3) Patrimônio Líquido apurado conforme Lei nº 9.249, de 25.12.1995. O Patrimônio Líquido ajustado é o patrimônio sem o resultado do período, sem os ajustes de avaliação patrimonial e com o efeito *pro rata* dia de eventos subsequentes, tais como dividendos, aumento/redução de capital, outorga de opções de ações, recompra de ações etc.

3.3 Bonificação

A remuneração também pode ocorrer na forma de bonificação em ações, mediante a capitalização de lucros ou reservas, quando são distribuídas novas ações aos acionistas em número proporcional às já possuídas. Para as ações bonificadas pode ser atribuído um custo para os fins do disposto no § 1º do

artigo 58 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, que gera benefícios fiscais aos acionistas.

Nos termos do artigo 205 do Código Civil, prescreve em 10 (dez) anos o direito do acionista para pleitear o recebimento das frações de ações advindas de bonificações, contados da data em que foram colocadas à disposição dos acionistas.

3.4 Desdobramento

O desdobramento das ações representativas do capital do Itaú Unibanco pode também ser deliberado com o objetivo de proporcionar melhor liquidez às ações, mediante ajuste do valor de cotação a um patamar mais atrativo de negociação nas bolsas de valores.

Nos termos do artigo 205 do Código Civil, prescreve em 10 (dez) anos o direito do acionista para pleitear o recebimento das frações de ações advindas de desdobramentos, contados da data em que foram colocadas à disposição dos acionistas.

4 LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

A Lei nº 6.404 de 15.12.1976 ("LSA") dispõe que as sociedades anônimas devem distribuir parcela do lucro líquido apurado no exercício social, sendo que o pagamento baseia-se nas demonstrações financeiras auditadas do dia 31 de dezembro de cada ano. As sociedades anônimas também podem pagar dividendos à conta de reservas de lucros.

Por disposição estatutária, nossos acionistas têm direito a receber, como dividendo obrigatório em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da LSA e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

Por deliberação do Conselho de Administração podem ser pagos JCP, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/1995.

Nos termos da LSA, os acionistas podem deliberar, em Assembleia Geral e por proposta da Administração, reter parte do lucro líquido do exercício que estiver em orçamento de capital previamente aprovado.

Ademais, o dividendo mínimo obrigatório pode deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ("AGO") ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.

Compete à AGO, por proposta do Conselho de Administração, deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e, em especial, sobre a parcela a ser distribuída como dividendo e/ou JCP, levando-se em consideração os interesses da empresa.

O montante a ser distribuído deverá ser dividido pelo número de ações em circulação da empresa, de forma a garantir a proporcionalidade da distribuição. Todos os acionistas têm direito a receber dividendos/JCP na mesma proporção em que participam no capital.

As ações preferenciais conferem vantagens adicionais a seus detentores, tais como, entre outras possibilidades, a prioridade na distribuição de dividendos (fixos ou mínimos).

5 PAGAMENTOS DOS VALORES DEVIDOS

Desde julho de 1980, o Itaú Unibanco vem remunerando os acionistas por meio de pagamentos mensais e complementares, sendo que esses últimos têm ocorrido, historicamente, duas vezes ao ano, e são igualmente distribuídos para os acionistas ordinaristas e preferencialistas.

Os acionistas têm direito a receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da LSA, e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

O valor total a ser distribuído a cada ano será fixado pelo Conselho de Administração, considerando-se, entre outros:

1. o nível de capitalização da Companhia, conforme regras definidas pelo Banco Central do Brasil;
2. o nível mínimo de capital principal (CET1) estabelecido pelo Conselho de Administração de 12%¹;
3. a lucratividade no ano;
4. as perspectivas de utilização de capital em função do crescimento esperado dos negócios, programas de recompra de ações, fusões e aquisições, e alterações de mercado e regulatórias que possam alterar a exigência de capital; e
5. mudanças fiscais.

¹ A alteração deste item aprovada em 31/07/2025 não impacta, na prática, na forma como calculamos e distribuímos dividendos e JCP historicamente (quando a versão anterior desta política fazia referência ao capital nível 1).

Assim, o percentual a ser distribuído poderá flutuar ano a ano em função da lucratividade e de demandas de capital da Companhia, além de eventos extraordinários, como alterações na regulamentação em vigor ou demandas legais e regulatórias, mas sempre considerando o mínimo previsto no Estatuto Social.

Para consultar o histórico de proventos do Itaú Unibanco, além dos eventos (bonificações, grupamentos, desdobramentos e subscrições), consulte o site de Relações com Investidores (www.italu.com.br/relacoes-com-investidores > Itaú Unibanco > Nossas ações > Ações, Dividendos e JCP ou Desdobramentos e bonificações).

Nos termos da legislação em vigor, prescreve em 03 (três) anos o direito do acionista para pleitear o recebimento de dividendos, contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

5.1 Aprovação

Compete ao Conselho de Administração:

- a) deliberar sobre a distribuição de dividendos/JCP intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) deliberar sobre o pagamento de JCP;
- c) deliberar sobre orçamentos de resultados e de investimentos e respectivos planos de ação.

5.2 Dividendos/JCP Mensais

O valor de R\$ 0,015 por ação é pago com base na posição acionária do último pregão do mês anterior ao mês de competência, na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo o pagamento efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

O pagamento mensal é feito a título de antecipação do que será distribuído após a apuração do Balanço Patrimonial anual.

5.3 Pagamentos Complementares

Poderão ser efetuados pagamentos complementares na forma de dividendos ou JCP. Em geral, os pagamentos semestrais ocorrem após a apuração dos balanços findos em 30/06 e 31/12, respectivamente, por deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração determina a data-base para a posição acionária e a data do pagamento.

5.4 Destinação do Lucro

Juntamente com as demonstrações contábeis, o Conselho de Administração apresentará à AGO proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observadas as seguintes disposições:

- a) Antes de qualquer outra destinação serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Calcula-se, com base no resultado da subtração do lucro líquido ajustado pelo valor alocado à Reserva Legal, a importância destinada aos acionistas, observadas, além do dividendo obrigatório (conforme descrito no item 4), as seguintes disposições estatutárias:

- às ações preferenciais será atribuído o dividendo prioritário mínimo anual (R\$ 0,022 por ação);

- a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais; e

- as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições depois de assegurado às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais.

- c) Caso o Itaú Unibanco tenha contabilizado Reservas de Lucros a Realizar em exercícios anteriores, os montantes realizados comporão a base de cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios;

- d) O saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação da reserva previstas em nosso Estatuto Social.

Cabe lembrar que a reserva estatutária de lucros constitui garantia e segurança adicional para a saúde econômico-financeira da companhia, causando o menor impacto possível na continuidade das suas operações, ou no fluxo de dividendos para os acionistas.

Além disso, parte dos lucros é reinvestida no negócio gerando expansão da empresa.

5.5 Custódia

Os pagamentos dos valores devidos serão realizados conforme a custódia das ações descrita abaixo:

- a) Acionistas detentores de American Depositary Receipts (ADRs): o pagamento será realizado por meio da B3

ao Banco Custodiante, em seguida é repassado ao banco depositário no exterior, que se incumbirá de repassá-lo aos acionistas titulares num prazo médio de 10 dias a partir do pagamento no Brasil;

b) Acionistas cujas ações não estejam depositadas na custódia fiduciária na B3 e que sejam titulares de contas correntes cadastradas no Itaú Unibanco: o pagamento será realizado mediante crédito efetuado diretamente nas respectivas contas correntes;

c) Acionistas cujas ações não estejam depositadas na custódia fiduciária da B3, que sejam titulares de contas correntes em outros bancos e que já tenham indicado o banco/agência/conta corrente: o pagamento será realizado mediante transferência bancária;

d) Acionistas cujas ações estejam depositadas na custódia fiduciária da B3: o pagamento será realizado diretamente à B3 por meio da sua Central Depositária, que se incumbirá de repassá-lo aos acionistas titulares, por intermédio das Corretoras de Valores custodiantes; e

e) Acionistas não enquadrados nos itens anteriores: devem entrar em contato com nossa Área de Atendimento a Acionistas - (+55 11) 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 7209285 (demais localidades) em dias úteis, das 9h às 18h.

Para atendimentos sobre informe de rendimentos, atualização cadastral e pesquisa (consulta de posição acionária), envie e-mail para a caixa PreAtendimentoEscritural@itau-unibanco.com.br.

6 PROGRAMA DE REINVESTIMENTO DE DIVIDENDOS

Além do comprometimento em pagar o dividendo, o Itaú Unibanco também oferece o Programa de Reinvestimento de Dividendos (PRD).

Esse serviço permite que o acionista correntista do Itaú Unibanco, e detentor de ações no Brasil, invista automaticamente seus dividendos na compra de ações preferenciais ou ordinárias do Itaú Unibanco, aumentando assim a participação no capital social do Itaú Unibanco de maneira segura, eficiente e organizada. Com isso, aumenta-se também o valor dos dividendos aos quais se tem direito. Outra vantagem é a taxa de corretagem reduzida aplicada ao programa.

Ao aderir ao PRD, o acionista definirá qual o montante dos dividendos mensais e/ou complementares (em percentual e múltiplo de 10) que deseja reinvestir, e de qual espécie de ação (ON ou PN), concedendo à empresa o direito de utilizar o valor de proventos que seria creditado em sua conta corrente para aquisição de ações do Itaú Unibanco no mercado.

Vale ressaltar que o PRD é um produto opcional, e que não haverá nenhuma modificação na forma de crédito de seus proventos caso você não queira aderir ao programa. Para mais informações sobre como aderir ao programa, taxa de corretagem, entre outras informações, acesse o site de Relações com Investidores:

www.itau.com.br/relacoes-com-investidores > Itaú Unibanco > Governança Corporativa > Políticas > Programa de Reinvestimento de Dividendos - "PRD".

7 DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Lei nº 9.249/1995.

Programa de Reinvestimento de Dividendos.

Essa política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração no dia 31 de julho de 2025.